

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

(revogada pela lei n.º 15.716, de 19.12.14)

~~LEI Nº 10.823, DE 22.07.83 (D.O. DE 22.07.83)~~

~~DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 10.779, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1982.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:~~

~~Art. 1º — O art. 1º da Lei nº 10.779, de 23 de dezembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 1º — Aos funcionários do Quadro II — Poder Legislativo, classificados nos níveis ANS, fica concedida a gratificação de exercício, nos termos do § 1º do art. 10, da Lei nº 10.206, de 20 de setembro de 1978, e valores do art. 3º, da lei n.º 9.375, de 10 de julho de 1970, combinado com o art. 1º, da Lei nº 10.165, de 21 de março de 1978."~~

~~Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos 22 de julho de 1983.~~

~~LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA~~

~~Governador do Estado~~

~~Antônio dos Santos Soares Cavalcante~~

~~Firmo Fernandes de Castro~~